



RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Icapuí - CE, e dá outras providências

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 084/2019, pela qual o Município de Icapuí ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Icapuí, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2022, solicitou revisão dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado (Relatório de Análise de Impacto Regulatório) ARIS CE nº

02/2023, emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifária, por manifesto desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços públicos de água e esgoto, além de ter sido verificada plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Saneamento Básico de Icapuí e, instituído pela Lei Municipal nº 880/2021, reunido no dia 23 de março de 2023, analisou e opinou favoravelmente ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARIS CE nº 03/202.

Que o referido parecer de revisão tarifária ficou disponível no site da ARIS CE, entre os dias 15 de março de 2023 à 26 de março de 2023, para participação da sociedade, e que as ponderações apresentadas em documento aberto foram acatadas, assim como algumas recomendações da audiência pública realizada pelo Conreg.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do Município de Icapuí, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 05 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Revisa os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE) em 45,91% (quarenta e cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual da revisão será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar faixas de consumo, consumo mínimo categorias e novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE), conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução.

§ 1º A classificação das categorias ocorrerão em conformidade a Resolução ARISCE nº 13 de 17 de agosto de 2022, desde que não se contraponha ao estabelecido nessa resolução;

§ 2º O SAAE deverá reclassificar todos usuários em até seis meses

§ 3º A reclassificação deverá ser comunicada ao usuário e a aplicação deverá ocorrer depois de 30 dias da comunicação/notificação ao usuário.

§ 4º O consumo mínimo das categorias do SAAE de Icapuí fica fixado de acordo com o Anexo I desta resolução em atendimento as recomendações da audiência pública e parecer do CONREG.

Art. 4º Fica instituído a categoria Residencial Social (Programa de benefício da Tarifa Social) para usuários do Sistema Público de Abastecimento de Água junto ao SAAE.

§ 1º O benefício tarifário é vinculado as condições econômicas, sociais e habitacionais dos requerentes;

§ 2º O usuário deve residir em imóvel que possuir destinação exclusivamente residencial, para fins de moradia;

Art. 5º A categoria Residencial Social (Tarifa Social) será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

- I - Consumo de até 12 m³ (Desconto de 50%);
- II - Consumo entre 12 m³ a 20 m³ (Desconto de 25%);
- III - Consumo acima de 20 m³ (Sem desconto).

§ 1º Terão direito a tarifa Social os seguintes usuários:

I – Que esteja inscrito no Cadastro único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Imóvel medir no máximo uma área coberta de até 50 m²;

III - Renda familiar mensal menor ou igual a 01 (um) salário-mínimo nacional e Famílias inseridas no programa municipal de Aluguel Social;

§ 2º A comprovação do disposto no parágrafo 3º será feita, complementarmente à autodeclaração do usuário beneficiário da Tarifa Social, por meio dentre outros:

I – Visita do SAAE a residência a ser beneficiada;

II – Dados do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – Comprovação da renda familiar;

IV – Outros meios que o SAAE dispor.

Art. 6º Os mecanismos comerciais de corte, negativação e cobrança seguirão as mesmas metodologias aplicadas para as demais categorias;

Art. 7º O imóvel que não possuir hidrômetro instalado será considerado o consumo de 12 (doze) metros cúbicos de água por mês, sendo o desconto de 50%;

Art. 8º Caso a quantidade de usuários da categoria residencial social ultrapasse 12% dos usuários do serviço de esgoto, poderá o prestador requerer reequilíbrio econômico financeiro em revisão extraordinária.

§ 1º Os benefícios concedidos à categoria residencial social serão rateados entre todos os demais usuários não beneficiários pela concessão

§ 2º O critério de baixa renda deverá ser comprovado pelo usuário quando solicitar seu enquadramento nas categorias citadas.

§ 3º O prestador poderá, a seu critério, solicitar à Assistência Social, a realização de visitas para fins de emissão de laudo ou declaração que comprove a baixa renda dos usuários.

§ 4º O prestador também pode inspecionar o imóvel para atestar o atendimento aos

critérios da classificação.

§ 5º O impedimento do usuário de visita ao imóvel tornara o pedido do requerente indeferido.

§ 6º O prestador deve dar um parecer sobre o pedido do consumidor em até 30 dias, admitindo-se apenas uma prorrogação de 15 dias.

§ 7º O descumprimento do caput anterior implica no deferimento do pedido do usuário.

Art. 9º O usuário que tiver constatado pelo SAAE o fornecimento de informações falsa, terá o benefício indeferido ou cancelado, e tendo acessado será cobrado pelo prestador a diferença do benefício que foi concedido no período de acesso.

Art. 10. A exclusão do usuário do Bolsa Família resulta na perda do benefício concedido pelo prestador.

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social informará regularmente ao prestador os indivíduos desligados do Auxílio Brasil.

Art. 12. Revisar os atuais valores das tarifas praticadas para os demais serviços do SAAE de Icapuí em 45,91% (quarenta e cinco inteiros e noventa de um centésimos por cento).

Art. 13. Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAE de Icapuí, conforme apresentado no Anexo II, desta Resolução.

Art. 14. Fixar os novos valores para multas aplicadas aos infratores pelo SAAE de Icapuí, conforme Anexo III, desta Resolução.

Parágrafo único: A aplicação das multas e sanções deve observar a classificação e critérios determinados na resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022.



Art. 15. Para fins de divulgação desta Resolução, o SAAE de Icapuí afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, bem como dos novos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet.

Art. 16. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE de Icapuí, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Icapuí, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE

ANEXO

Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água e Esgoto

| Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1 | | | |
|---|--------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Seq. Faixa | Inicial (m³) | Final (m³) | Valor R\$/m³ |
| 1 | 0 | 10** | 3,992 |
| 2 | 11 | 20 | 4,904 |
| 3 | 21 | 30 | 5,269 |
| 4 | 31 | 40 | 5,892 |
| 5 | 41 | 50 | 6,88 |
| 6 | 51 | 999.999 | 7,539 |

| Tarifa: 02- RESIDENCIAL SOCIAL* - Sigla: R-2 | | | |
|---|--------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Seq. Faixa | Inicial (m³) | Final (m³) | Valor R\$/m³ |
| 1 | 0 | 12** | 1,996 |
| 2 | 13 | 20 | 3,678 |
| 3 | 21 | 30 | 5,269 |
| 4 | 31 | 40 | 5,892 |
| 5 | 41 | 50 | 6,88 |
| 6 | 51 | 999.999 | 7,539 |

| Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1* | | | |
|---|--------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Seq. Faixa | Inicial (m³) | Final (m³) | Valor R\$/m³ |
| 1 | 0 | 10** | 6,61 |
| 2 | 11 | 20 | 6,807 |
| 3 | 21 | 30 | 6,977 |
| 4 | 31 | 40 | 7,256 |
| 5 | 41 | 50 | 7,546 |
| 6 | 51 | 999.999 | 7,848 |

| Tarifa: 05 - COMECIAL 2- Sigla: C-2* | | | |
|---|---------------------|-------------------|---------------------|
| Seq. Faixa | Inicial (m³) | Final (m³) | Valor R\$/m³ |
| 1 | 0 | 15** | 6,61 |
| 2 | 15 | 20 | 6,807 |
| 3 | 21 | 30 | 7,151 |
| 4 | 31 | 40 | 7,510 |
| 5 | 41 | 50 | 7,848 |
| 6 | 51 | 999.999 | 8,24 |

| Tarifa: 06 - MISTA *- Sigla: M-1 | | | |
|---|---------------------|-------------------|---------------------|
| Seq. Faixa | Inicial (m³) | Final (m³) | Valor R\$/m³ |
| 1 | 0 | 10** | 4,647 |
| 2 | 11 | 20 | 4,763 |
| 3 | 21 | 30 | 4,977 |
| 4 | 31 | 40 | 5,226 |
| 5 | 41 | 50 | 5,513 |
| 6 | 51 | 999.999 | 5,844 |

| Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1 | | | |
|--|---------------------|-------------------|---------------------|
| Seq. Faixa | Inicial (m³) | Final (m³) | Valor R\$/m³ |
| 1 | 0 | 20** | 7,602 |
| 2 | 21 | 30 | 7,358 |
| 3 | 31 | 40 | 7,542 |
| 4 | 41 | 50 | 7,806 |
| 5 | 51 | 999.999 | 8,118 |

| Tarifa: 04 – PUBLICA* - 1 Sigla: P-1 | | | |
|---|---------------------|-------------------|---------------------|
| Seq. Faixa | Inicial (m³) | Final (m³) | Valor R\$/m³ |
| 1 | 0 | 20** | 6,61 |
| 2 | 21 | 30 | 6,807 |
| 3 | 31 | 40 | 7,045 |
| 4 | 41 | 50 | 7,292 |



| | | | |
|---|----|---------|-------|
| 5 | 51 | 999.999 | 7,657 |
|---|----|---------|-------|

**Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022;*

***Consumo mínimo da categoria*

Tabela 2 – Valores dos Preços dos Demais Serviços

| Item | Descrição | Valor (R\$) |
|------|---|-------------|
| 1 | Afer. De Hidrômetro | 39,57 |
| 2 | Aferição de hidrômetro (laboratório) | 120,00 |
| 3 | Análise de projeto a (por lotes) | 20,00 |
| 4 | Análise Técnica de projeto | 3500,00 |
| 5 | Carrada de água (caminhão do Prestador) | 257,97 |
| 6 | Carrada de água (caminhão do terceiros) | 52,52 |
| 7 | Conserto de descarga | 40,67 |
| 8 | Conserto de torneira | 174,06 |
| 9 | Deslocamento de local de hidrômetro | 57,20 |
| 11 | Emissão de 2º Via da Conta de Água (impressão) | 4,83 |
| 12 | Escavação de vala (Metragem Linear) | 7,78 |
| 13 | Instalação de Torneira de Jardim | 10,71 |
| 17 | Ligação Nova de Água | 178,45 |
| 18 | Mudança de torneira casa/jardim | 29,25 |
| 19 | Pavimentação asfáltica (m²) | 19,25 |
| 20 | Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m²) | 11,98 |
| 21 | Religação até 48h | 30,00 |
| 22 | Religação urgência (até 24 horas) | 50,00 |
| 23 | Substituição de Hidrômetro (ressarcimento) | 140,15 |
| 24 | Substituição de Reg. Borboleta | 29,25 |
| 25 | Substituição do registro de Passagem | 10,71 |
| 28 | Substituir boia caixa d'água | 92,59 |
| 29 | Tarifa de uso de rede disponível (Loteamento) | 5000,00 |
| 30 | Vistoria no Imóvel | 17,84 |

Tabela 3 - Multas Relativas Às Infrações

| Item | Descrição | Valor (R\$) |
|------|---|-------------|
| 1 | Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro; | 750,00 |
| 2 | Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass); | 1.000,00 |
| 3 | Desperdício de água; | 200,00 |
| 4 | Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços; | 250,00 |
| 5 | Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito; | 750,00 |
| 6 | Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água. | 1.250,00 |
| 7 | Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de esgoto | 1.250,00 |
| 8 | Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador; | 1.000,00 |
| 9 | Instalação de ejetores ou bombas o qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição; | 2.000,00 |
| 10 | Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes; | 750,00 |
| 11 | Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários; | 250,00 |
| 12 | Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento; | 1.500,00 |
| 13 | Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal; | 1.250,00 |
| 14 | Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar | 100,00 |
| 15 | Uso indevido de hidrante público. | 500,00 |